

nos Serviços Académicos e comunicada por correio electrónico aos candidatos.

6 — Do resultado das candidaturas podem os interessados apresentar reclamação por escrito, devidamente fundamentada e endereçada ao Reitor, no prazo de 10 dias úteis a partir da data de afixação do mesmo, findo o qual serão liminarmente indeferidas.

7 — A reclamação deve ser entregue nos Serviços Académicos.

8 — A decisão sobre a reclamação compete ao Reitor e deve ser proferida no prazo de 10 dias úteis após a recepção nos Serviços Académicos e comunicada por via de correio electrónico.

Artigo 4.º

Requisitos para a candidatura

Os requisitos para os estudantes se candidatarem são os seguintes:

a) Aprovação, no ano lectivo anterior, em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que o estudante estava inscrito;

b) A média ponderada pelos ECTS das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea a) deve ser calculada até às décimas e não pode ser inferior a MUITO BOM (16 valores).

c) Não tenham mudado de curso, dentro do mesmo ciclo de estudos, no ano lectivo a que se reporta a atribuição da bolsa.

Artigo 5.º

Critérios de seriação

1 — Dentro do universo dos estudantes com aproveitamento excepcional, entendido nos termos definidos pela alínea b) do Artigo 1.º, serão adoptados, sucessivamente, os seguintes critérios objectivos de seriação:

a) Melhor média, calculada à centésima, das classificações obtidas nas unidades curriculares referidas nas alíneas a) do artigo anterior;

b) Melhor média, calculada à centésima, das classificações obtidas em todas as unidades curriculares dos anos lectivos anteriores que integrem o plano de estudos do curso em que o estudante estava inscrito;

c) Maior número de ECTS adquiridos no respectivo ciclo de estudos;

2 — As médias referidas nas alíneas a) e b) são ponderadas pelos ECTS das classificações das unidades curriculares.

Artigo 6.º

Número e distribuição das bolsas

1 — As bolsas são distribuídas pelas Escolas da UTAD, na proporção do número de estudantes inscritos em cada ano lectivo.

2 — Caso não sejam atribuídas as bolsas por uma ou várias Escolas as mesmas reverterão a favor das outras, em conformidade com o disposto no número anterior.

Artigo 7.º

Decisão

A atribuição de bolsas por mérito é da competência do Reitor.

Artigo 8.º

Divulgação

A lista de todos os estudantes a quem foi atribuída a bolsa por mérito, com a informação do nome e da unidade orgânica, do curso, ano curricular e a média a que se refere a alínea a) do n.º 1. do artigo 5.º é afixada nos Serviços Académicos e divulgada na respectiva página Internet.

Artigo 9.º

Valor da bolsa

A bolsa por mérito tem um valor anual igual a cinco vezes a retribuição mínima mensal garantida em vigor no início do ano lectivo em que é atribuída e é paga pelos serviços competentes da UTAD, numa só prestação.

Artigo 10.º

Diploma

Aos estudantes a quem seja atribuída bolsa por mérito é conferido pela Universidade um diploma comprovativo.

Artigo 11.º

Interpretação e omissões

As situações omissas ou dúvidas de interpretação do presente regulamento serão decididas por despacho do Reitor.

Artigo 12.º

Vigência

1 — O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo 2010/2011.

2 — É revogado o Regulamento de Atribuição de Bolsas por Mérito da UTAD que vigorou no ano lectivo 2009/2010.

204718901

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia

Despacho n.º 7873/2011

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 21 de Abril de 2011, foi ao Mestre António Afonso Lopes, autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, para exercer funções com a categoria de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 02 índice 195, em regime de tempo integral, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com efeitos a partir da data do início de funções.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

18 de Maio de 2011. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Doutor José Carlos Lourenço Quadrado, Professor Coordenador c/Agregação.

204699438

Despacho n.º 7874/2011

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 26 de Abril de 2011, foi à Doutora Alexandra Isabel Martins Paulo da Costa autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental para exercer funções com a categoria de professor adjunto, da carreira do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1 índice 185, em regime de dedicação exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com efeitos a partir da data do início de funções.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

18 de Maio de 2011. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Doutor José Carlos Lourenço Quadrado, professor coordenador com agregação.

204699657

Despacho n.º 7875/2011

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 21 de Abril de 2011, foi ao Mestre Armando António Soares Inverno, autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, para exercer funções com a categoria de Professor Adjunto, da carreira pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 02 índice 195, em regime de dedicação exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com efeitos a partir da data do início de funções.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

18 de Maio de 2011. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Doutor José Carlos Lourenço Quadrado, professor coordenador com agregação.

204699187